

cado em 2 de Junho de 2001, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

Aviso n.º 8184/2006 — AP

O Dr. Pedro Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 859/00.1GTCS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Mendes Varela, filho de Roberto Varela e de Frederica Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11732794, com domicílio na Urbanização dos Brejos, Lote 52, 1.º, esquerdo, São Domingos de Rana, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Novembro de 2000, um crime de falsificação de documento, praticado em 21 de Novembro de 2000, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gomes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 8185/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/05.7PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Mouro Serra Pereira Lopes, filho de Luís Manuel Serra Pereira Lopes e de Maria Teresa da Silva Gonçalves Mouro Pereira, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10358396, com domicílio no lugar da Manhã, Rua do Alto do Grelhal, 2900-742 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Dias*.

Aviso n.º 8186/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 957/95.1 PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui João Oliveira Guerreiro, filho de João António dos Santos Guerreiro e de Maria Isabel Ferreira de Oliveira Guerreiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11 069209, com domicílio na Rua da Capela, 8, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Dias*.

Aviso n.º 8187/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 861/02.9GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel de Oliveira Marques, filho de José Maria Marques Mane e de Maria da Conceição Oliveira Marques, natural de Beduído, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 1847800, com domicílio na Estrada de Talaíde, 80 B, rés-do-chão, Talaíde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 337.º, n.º 1, com referência ao n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Dias*.

Aviso n.º 8188/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 297/01.9GTCS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Barata Salgueiro Pita, filho de Joaquim Augusto Pita e de Maria Ivone Salgueiro Pita, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 7184558, com domicílio na Rua Professor Mário de Albuquerque, 5, 5.º-A, 1600-812 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Dias*.

Aviso n.º 8189/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/98.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Mateus Ascensão, filho de António João Ascensão e de Mariana de Jesus Mateus, natural de Nossa Senhora das Neves, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 6373991, com domicílio na Quinta do Fanqueiro, Avenida 25 de Abril, Lote 456, Forge de Amora, Seixal, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 337.º, n.º 1, com referência ao n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Dias*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso n.º 8190/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/04.7PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto de Oliveira Correia da Branca, filho de José Correia Martins da Branca e de Maria Teresa Santana de Oliveira da Branca, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06595412, com domicílio na Rua 31 Janeiro, 30, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática, previsto e punido pelo artigos 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 3359 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Viegas*. — O Escrivão-Adjunto, *Ricardo António do Nascimento Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso n.º 8191/2006 — AP

A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 746/02.9PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Martins Coelho, filho de António dos Santos Coelho e de Conceição Lopes Martins Coelho, natural de Quelfes, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9850706 e da segurança social n.º 11202232416, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Faro, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2003, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter sido localizado e prestado termo de identidade e residência.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel C. Guerreiro*.

Aviso n.º 8192/2006 — AP

A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1233/02.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Sofia Campos dos Vultos, filha de Manuel Joaquim Gomes dos Vultos e de Martinha Segurado de Campos dos Vultos, natural de Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 2069309 e da

segurança social n.º 11131743038, com última residência conhecida na Rua António Roldão, Caixa Postal 1612, Poceirão, 2965 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel C. Guerreiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 8193/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/05.0GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando de Almeida Castro, filho de António Júlio Pereira de Castro e de Maria de Lurdes Azevedo de Almeida, natural de Oliveira de Azeméis, Loureiro, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 181218917, do bilhete de identidade n.º 116401819 e da segurança social n.º 7425247, com domicílio em Tonce, Loureiro, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 8194/2006 — AP

A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/04.0GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Ferreira, filho de Alcino Nunes Ferreira e de Ermelinda dos Santos Vieira, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 27 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10732443, com domicílio no Beco das Relvas, 7, Malhapão, 3770 Oiã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 3359 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-